



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2021

INICIATIVA: Vereador Sebastião Ary Corrêa

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do nobre Vereador José Carlos Corrêa Cardoso Júnior, “TRATA-SE DE CRIAR UM MECANISMO DE TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO QUE É DESTINADO PARA PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.”

O Projeto de Lei em análise vem criar um mecanismo de transparência e fiscalização do dinheiro público que é destinado para a publicidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Contudo, o referido Projeto de Lei não nos mostra ser útil, uma vez que a Lei Complementar nº 131 de 2009, cognominada de "Lei da Transparência", obriga que todas as contas das três esferas de governo e dos três poderes sejam publicadas na internet em tempo real, referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Vale destacarmos que é de se observar que nos textos dos artigos 1º e 3º do presente PL, geram uma obrigação para a empresa que foi contratada pelo Município para que coloquem em seus sites informações sobre a obra que está sendo prestada, com os gastos que estão ocorrendo, os valores.

Entretanto, tais obrigações que foram geradas, são sem necessidade, haja vista que a prefeitura disponibiliza em seu portal da transparência, o caminho para o site do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, onde contém todas as informações mencionadas no art. 1º do PL e com acréscimos de outras informações mais detalhadas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Nesta trilha, além de ser um site oficial e criado para tal finalidade com o devido suporte para tais informações e dados, o site do Tribunal de Contas abriga não só os dados dos contratos do Município de Cachoeiro de Itapemirim como também de todo o estado do Espírito Santo.

A disponibilização dos dados como: “nome, razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones”, já estão de fácil acesso em muitos sites de empresas no geral, porém uma planilha detalhada e atualizada constantemente com os gastos do contrato, acabam sendo desnecessários.

Além disso, frisa-se que o projeto de lei em tela, de iniciativa parlamentar, impõe algumas obrigações específicas ao Executivo, o que fere o princípio da "Reserva da Administração". Sobre este princípio é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Tecidas estas considerações, resta claro que o PL, de iniciativa parlamentar, não encontra amparo constitucional, por representar, como explicitado, grave afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, inserto no art. 2º da Lei Maior.

Assim, é nosso parecer, que o presente Projeto de Lei possui vícios insanáveis de legalidade e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de julho de 2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5650/5652
procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 320039003900310037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

